

Exmo. Sr.
Presidente Thiago Felipe de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Projeto de Lei nº: 2.553 / 2025

DISPÕE SOBRE a ATRIBUIÇÃO de PODERES aos SUPLENTEs dos CONSELHOS TUTELARES no MUNICÍPIO de NOVA LIMA, com a EXISTÊNCIA de CONSELHOS REGIONAIS, e dá OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR NILTON DA CRUZ OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o seguinte Projeto de Lei para ser discutido e aprovado pela Câmara Municipal de Nova Lima:

Art. 1º - Fica estabelecido que, no município de Nova Lima, haverá um suplente designado para cada Conselho Tutelar Regional, vinculado diretamente à sua respectiva região de atuação, conforme organização territorial definida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Parágrafo Primeiro - O suplente será convocado para atuar na região à qual estiver vinculado, colaborando com as atividades do Conselho Tutelar Regional correspondente.

Parágrafo Segundo - Em situações excepcionais, mediante deliberação do CMDCA, o suplente poderá ser deslocado temporariamente para outra região, a fim de suprir demandas emergenciais ou ausência temporária de conselheiros.

Art. 2º - O suplente do Conselho Tutelar, em cada região, terá as seguintes atribuições:

I – Apoiar as atividades operacionais do Conselho Tutelar Regional ao qual estiver vinculado;

II – Participar de reuniões, capacitações e deliberações, conforme convocação do CMDCA;

III – Auxiliar no acompanhamento de casos, visitas domiciliares, orientação de famílias e encaminhamentos a redes de apoio;

IV – Contribuir com campanhas educativas, palestras e demais ações de prevenção e promoção dos direitos da criança e do adolescente na região.

Art. 3º - O suplente será remunerado proporcionalmente às atividades desempenhadas, de acordo com a tabela de vencimentos estabelecida para os Conselheiros Tutelares, respeitando os critérios de convocação e efetiva atuação.

Art. 4º - Em caso de vacância definitiva do cargo de Conselheiro Tutelar Titular, o suplente da mesma região será convocado, obedecendo à ordem de classificação na eleição do respectivo Conselho Regional.

Art. 5º - O CMDCA deverá regulamentar e supervisionar a atuação dos suplentes, garantindo integração entre os Conselhos Regionais e o pleno atendimento da população infantojuvenil em todas as regiões do município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer a atuação dos Conselhos Tutelares Regionais no município de Nova Lima, mediante a designação de um suplente específico para cada região, garantindo maior eficiência e continuidade no atendimento às crianças e adolescentes.

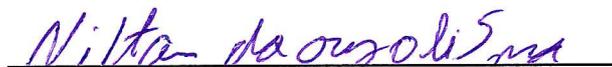
Ao descentralizar a suplência e vincular diretamente os suplentes aos respectivos conselhos regionais, a proposta assegura agilidade nas ações,

conhecimento mais profundo da realidade local e uma atuação mais articulada com a comunidade.

A iniciativa está alinhada com experiências bem-sucedidas em municípios como Belo Horizonte, Uberlândia e Juiz de Fora, que já adotam práticas semelhantes. Espera-se, com isso, garantir um modelo mais eficaz de proteção integral às crianças e adolescentes de Nova Lima.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante medida.

Nova Lima, 27 de março de 2025.



NILTON DA CRUZ OLIVEIRA
Vereador – Câmara Municipal de Nova Lima